



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE CIVIL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail

[procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**LEI Nº 1.606**

**DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, administração direta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal), para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas especialidades constantes do Anexo I desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 03 (três) meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 03 (três) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância de qualquer cargo referente aos contratos elencados no artigo 1º, o Poder Executivo poderá preencher a vaga da mesma forma como originou a contratação, podendo ainda em casos devidamente justificados substituir o contratado, observada a conveniência dos serviços públicos prestados.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I –Gozar de Direitos Políticos;

II –Estar quite com as obrigações eleitorais;

III –Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

IV –Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;

V – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE CIVIL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail

[procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

---

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas corresponderem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato.

Art. 7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito e/ou a pessoa por ele indicada e nomeada para tal, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art. 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos nos anexo I da presente Lei.

Art. 9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;

Art. 10º - As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE CIVIL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 -CNPJ. N° 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail

[procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

---

**ANEXO I - EDUCAÇÃO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SALÁRIO</b>
COZINHEIRO	40 HORAS	50	R\$ 661,56
SERVENTE	40 HORAS	85	R\$ 661,56
VIGIA	40 HORAS	75	R\$ 661,56
MOTORISTA (D)	40 HORAS	20	R\$ 1.094,80
MOTORISTA	40 HORAS	5	R\$ 1.094,80
INSPECTOR DE ALUNOS	40 HORAS	25	R\$ 875,84
AUXILIAR DE TURMA	40 HORAS	55	R\$ 876,84